

Em 27.07.2021 - A certidão de Id b5906f2 junta aos autos o ofício oriundo da 1ª Vara do Sistema dos Juizados – Lauro de Freitas com o qual informa que a arrematação do imóvel de matrícula nº 8228 ocorreu de forma parcelada e o saldo remanescente será colocado à disposição deste Juízo vinculado ao presente feito.

Em 27.07.2021 - Recebidas certidões de inteiro teor da matrícula nºs 8010 e 10183, enviadas pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, juntadas aos autos sob o Id c52c1c5.

Em 27.07.2021 - Proferido o despacho de Id e945f43, abaixo transcrito:

À Secretaria para: 1. Averiguar se residem nos autos os dados do arrematante Givanildo Ferreira Gois, necessários à expedição da Carta de Arrematação e, em caso negativo, intime-o a fornecê-los através do endereço eletrônico givanildo@claratruck.com.br, noticiado na certidão de Id 2e0440e, lavrada em 05.07.2021; 2. Certificar o decurso do prazo para oposição de embargos a arrematação sobre bens constantes dos lotes nºs 17 e 16; Cumpridas as determinações supra: 1. Expeça-se Carta de Arrematação em nome de Givanildo Ferreira Gois, arrematante do lote 17 do leilão ocorrido em 09.06.2021, referente ao imóvel de matrícula nº 8010, nos termos do Auto de Arrematação de Id 0000dba, trazido à colação em 05.07.2021 com a certidão de Id 2e0440e. Notifique-o. 2. Expeça-se Mandado de Imissão na Posse, diante dos fatos relatados com a petição de Id 7c6d220 e fotos trazidas à colação, a ser cumprido por Oficial de Justiça com acompanhamento de força policial, mediante agendamento prévio de data e horário com o arrematante. Oficie-se ao Comando Militar. 3. Libere-se o Auto de Arrematação de Id d3a55bf ao arrematante Ibsen Benevides, através do e-mail itaboraicar@hotmail.com, com aviso de recebimento, advertindo-o de que dispõe de prazo de 30 dias para informar quaisquer óbices ao recebimento do bem, sob pena do silêncio implicar presunção da efetiva entrega, com o consequente envio de ofício ao DETRAN para efetivar a transferência documental e a SEFAZ e, ato contínuo, liberado o valor pago, em favor dos exequentes habilitados no presente REEF. Atendidas as disposições supra, retornem os autos conclusos”

CUMPRIMENTOS:

Certidão lavrada , em 02.08.2021, Id b5e4a13, registra o decurso do prazo para oposição de embargos à arrematação;

Certidão lavrada , em 03.08.2021, Id 64f627c, noticia que a Carta de arrematação encontra-se em elaboração;

Expedida correspondência eletrônica ao arrematante, em 03.08.2021, Id 73d71bd, solicitando os dados necessários a expedição da carta;

Expedido mandado de imissão na posse e ofício ao Comando Militar, em 04.08.2021, Id's 1777a25 e 6286fdc, respectivamente;

Expedida carta de arrematação, em 04.08.2021, Id 5b3c627.

Certidão lavrada, em 04.08.2021, Id 4747918, registra o envio do auto de arrematação do lote 16 da hasta pública ocorrida no dia 09/06/21 com as devidas instruções ao Sr. Ibsen Benevides, através do e-mail de **Id 258cdc9**;

Certidão lavrada, em 04.08.2021, Idc03e692, registra o envio do auto de arrematação do lote 17 da hasta pública do dia 09/06/21, ao arrematante Sr. Givanildo Ferreira Góis, através do e-mail de **Id dcd35cf**;

Certidão lavrada em 18.08.2021, pela Oficiala de Justiça, Id registra que, em cumprimento do mandado de posse à Estrada CIA/AEROPORTO e procedeu a imissão na posse do imóvel de matrícula 8010 o arrematante Givanildo Ferreira Gois;

Certidão lavrada, em 31.08.2021, registra que Certifico que, o arrematante Sr. Ibsen recebeu o bem arrematado (lote 16 - hasta: 09/06/21) veículo marca Toyota, modelo RAV 4. **Id b01c093**;

Expedido, em 31.08.2021 o Ofício de nº0637/2021, Id a68d551, dirigido ao Secretário de Fazenda do Estado da Bahia, referente a arrematação do veículo de placa policial JS0-8644 (RAV 4), lote 16 da hasta pública havida no dia 09/06/21 e encaminhado pelo e-mail de **Id f01ce0d;**

Expedido, em 31.08.2021 o Ofício de nº0639/2021, Id 7c80d65, dirigido ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e encaminhado pelo e-mail de **Id c129298;**

Os ofícios foram encaminhados a SEFAZ e DENATRAN, em 31.08.2021, conforme certidão de **Id 1866ed2;**

Expedido, em 01.09.2021 o Ofício de nº0638/2021 ao DETRAN, Id 908ad1d;

Certidão lavrada em 23.09.2021, registra o envio pelo e-mail de **Id 506c761** o Ofício 0638/2021 e a consulta do Renajud da placa policial JSO- 8644, com todas as restrições inativas, para o Detran/Ba, conforme determinado no despacho de **Id e945f43.**

Em 28.07.2021- Proferido o despacho de Id a208fe1, abaixo transcrito:

“Após dar efetividade as determinações insertas no despacho de Id e945f43, diligencie a Secretaria:

1. Dar ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo da 1ª Vara do Sistema dos Juizados de Lauro de Freitas, Id faa0bbc referente a arrematação do imóvel de matrícula nº 8.228.

2. Reiterar a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de Id aa2195c, que requisita ao Cartório de Imóveis do 2º Ofício o envio da certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel contíguo ao de matrícula 8010, do qualé titular a Sra. Ely Hart Cerqueira .

Encaminhe-se cópia do documento de Id 265cc5d com destaque ao trecho que faz referência ao imóvel de propriedade de Ely Hart Cerqueira Lima, localizado no lado direito do imóvel de matrícula 8.010, uma vez que a Serventia persiste em enviar a Certidão de Registro desse último.

Demais disso, constato o envio de certidão de inteiro teor da matrícula de outro imóvel de titularidade de Ely Hart Cerqueira Lima, Id's 8e9307b e 183c8dc, que ainda não foi objeto de penhora. Sendo assim, fica determinada a expedição do competente mandado para fins de constrição do imóvel de matrícula 10.183, uma vez que a indisponibilidade registrada por ordem da 13a. Vara do Trabalho está vinculada ao processo nº 0000824-03.2013.5.05.0013 já habilitado no presente Regime Especial de Execução Forçada, conforme se averigua da planilha de Id b741e7b, posição 31.

Por fim, retornem-me conclusos os autos”.

CUMPRIMENTOS:

Intimadas as partes, em 06.08.2021, do ofício encaminhado pelo Juízo da 1ªVara do Sistema dos Juizados de Lauro de Freitas, referente a arrematação do imóvel de matrícula nº 8.228.

Expedido o ofício nº 0583/2021, Id 8938eab, em 07.08.2021, dirigido ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Salvador e encaminhado, em 15.08.21, por Malote Digital, pelas razões apontadas na certidão de **Id 1c0f476;**

Expedido mandado para penhora do bem de matrícula 10.183, em 07.08.2021, **Id 560ffae.**

Em 05.08.2021 - Ingressa aos autos as petições de **Id's cc8e37b e 74e281a,** com as quais a empresa **BORUSSIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS LTDA EPP** requer a habilitação do seu crédito no REEF instaurado contra o executado, após o pagamento do passivo trabalhista, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida nos autos nº 0170202-12.2011.8.05.0001 e cálculo de atualização do valor, que tramita na 7ª vara do Juizado Especial Civil.

Acompanham o petitório o despacho proferido e o ofício expedido pelo Juízo desta

Coordenadoria informando o deferimento do pedido de penhora no rosto dos autos, bem como os cálculos elaboradas no Juízo de origem e procuração Peças de Id's **6dd3f6d, 92fa92b e 8ec9ea3**.

Em 16.08.2021 - Ingressa aos autos a petição de **Id 2ed77fb**, com a qual os advogados dos exequentes nos processos nºs 0000828-59.2013.5.05.0039 e nº 0000824-03.2013.5.05.0013, requerem que seja oficiado ao Juizado de Lauro de Freitas “determinando a manutenção da Penhora do Bem”, e ao “Cartório para que mantenha a penhora sobre o referido Bem, vez que o arrematante adquiriu o Bem no leilão com a restrição existente, a qual permanece porque não foi quitado o débito, nem recebeu a totalidade do valor arrecadado no leilão”.

Em 20.08.2021 – Ingressa aos autos a petição de **Id 9011298**, com a qual André Luis de Novais Costa, Terceiro interessado, requer habilitação nos autos.

- **Em 20.08.2010** - Ingressa aos autos a petição de **Id d88f855** com a qual André Luis de Novais Costa, Terceiro interessado, **requer, em caráter de urgência**, seja recolhido o Auto de Imissão de Posse e destituída a penhora e a arrematação havida nos autos, contudo, caso assim não entenda este MM. Juízo, o que por certo não ocorrerá, pois tal hipótese se admite por estrita cautela e por amor ao debate, **requer, alternativamente**, após o recolhimento do Auto de Imissão de Posse, seja oficiado o Cartório do 2º. Ofício de Registro de Imóveis a fim de que preste informações acerca das matrículas nº 54.706 e nº 8.010, com vistas a elucidar as áreas de cada proprietário, suas respectivas confrontações e cadeia sucessória, para, por fim, determinar que a constrição recaia exclusivamente sobre o patrimônio da empresa devedora.

Acompanha a petição o instrumento de procuração, documentos e fotos.

Em 23.08.2021 – Foi proferido o despacho de **Id 894316e**, que a seguir transcrevo: “Vistos etc.

Diante da impugnação de ID d88f855, e considerando a alegação de divergência acerca da localização do imóvel arrematado, DETERMINO o seguinte:

1 - Oficie-se o 2o Registro de Imóveis de Salvador para que esclareça os seguintes pontos e envie os documentos respectivos: as áreas, cadeia sucessória, descrição e geolocalização dos imóveis de matrículas 54.706, 62.753 e 8010.

2 - Nomeio como Perito o Agrônomo GABRIEL BARRETO MACEDO, telefone (71) 99608-4485, para que proceda à geolocalização do imóvel arrematado, à custa do Impugnante ANDRE LUIS DE NOVAIS COSTA, devendo o Perito informar a data e horário da Perícia, a fim de que sejam cientificados o Impugnante e o Arrematante, e apresentar laudo em 10 dias.

3 - Suste-se, por ora, a imissão na posse, devendo o Impugnante permanecer na posse do imóvel até nova decisão deste Juízo”..

CUMPRIMENTOS:

Expedida notificação ao perito nomeado , GABRIEL BARRETO MACEDO, em 23.08.2021, **Id 29538f9**;

Expedido ofício nº 0644/2021, em 31.08.2021, dirigido ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, **Id a62ac18**, enviado em 01.09.2021, por Malote Digital, conforme certidão de **Id 965eeff**;

Em 24.08.2021 – Proferido o despacho de **Id 97e51eb** , a seguir transcrito:

“Vistos etc.

De molde a auxiliar no trabalho do Perito, oficie-se a SEFAZ do Município de Salvador, a fim de que envie a este Juízo as cadeias de transmissão das pessoas que pagaram os impostos, bem como as imagens georreferenciadas dos imóveis referentes às seguintes matrículas: 8010, 54706 e 62753.

Considerando que não foram localizadas as inscrições municipais, encaminhem-se juntamente com o ofício as certidões de inteiro teor de ID 265cc5d (matrícula 8010) e ID 6b4dcc9 (matrícula 54706 e certidão de desmembramento da matrícula 62753)”.

CUMPRIMENTOS:

Expedido ofício nº 0646/2021, em 31.08.2021, dirigido Secretário Municipal da Fazenda SEFAZ, **Id 9e7ca9b**, enviado em 01.09.2021, por e-mail, conforme certidão de **Id 965eeff**

Em 30.08.2021 – Ingressa aos autos a petição de **Id 67b1a38**, com a qual a executada Ely Hart Cerqueira informa informar que o bem imóvel de matrícula nº 10.183 não mais lhe pertence, vendido que foi muito antes da deflagração desse acordo global.

Em 31.08.2021 – Ingressa aos autos a petição de **Id d89b835** com a qual o executado Antônio Brandão de Souza Filho requer a habilitação nos autos do advogado por ele constituído, Dr. João Batista Santos Carvalho – OAB-Ba 44.232, bem como que todas as intimações e atos processuais sejam publicadas exclusivamente em seu nome.

Em 04.09.2021 – Proferido o despacho de Id **bdacd5b**, a seguir transcrito:

“O advogado constituído através do instrumento de procuração de Id faf1060 já se encontra habilitado nos autos, na condição de patrono de Antônio Brandão de Souza Filho, conforme se infere da autuação do presente feito. Notifique-se”.

CUMPRIMENTO:

Expedida notificação, em 06.09.2021, conforme **Id f631acb**.

-Em 08.09.2021 – Peticiona o perito do Juízo, peça de **Id 09c6b51**, informando data, horário e local de encontro, a fim de que os interessados sejam notificados.

- **Em 13.09.2021** - Proferido despacho determinando o cadastramento da procuração de **Id fb1d0** e conclusão, em seguida, dos autos.

Despacho cumprido, em 14.09.2021, conforme certidão de **Id f7cbad3**.

Em 16.09.2021 – Proferida decisão de **Id 51cbd6a** pelo Juízo da 34ª Vara, em relação ao processo de embargos de terceiros, tombado sob o nº: **0000443-48.2021.5.05.0034**, nos seguintes termos:

“Reconheço a dependência em face da conexão com o processo 0001304-83.2011.5.05.0034, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil. Todavia, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execução e Expropriação (Núcleo de Hastas Públicas), considerando que os atos executórios foram praticados por aquele Juízo, nos termos do artigo 3º, VIII, do Provimento Conjunto GP/CR 001/2020”.

Em 20.09.2021 – Lavrada a certidão de juntada de documentos encaminhados pelo Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Salvador, em cumprimento ao despacho de Id 894316e, através dos Malotes Digitais de **Id's b9ac459, cacca88, ff36da2, e4f9576, 6136aa8, 68844c2**, a seguir relacionados:

Id b9ac459

- a) Ofício prestando diversos esclarecimentos;
- b) Imagens do Google Eart;
- c) Certidão de matrícula, incompleta.

Id cacca88:

- a) Registro da matrícula 8011
- b) Registro da matrícula 8010 – Antônio Brandão de Souza

Id ff36da2:

- a) Registro da matrícula 76.943 – Residencial Bosque da Colina c/ cadeia sucessória
- b) Registro da matrícula 46.130
- c) Registro da matrícula 76.635
- c) Registro da matrícula 19.700

Id e4f9576:

- a) Registro da matrícula 72.467
- b) Registro da matrícula 103.632

Id 6136aa8:

- a) Registro da matrícula 77.739
- b) Registro da matrícula 48.376
- c) Registro da matrícula 54.706
- d) Registro da matrícula 62.753

Id 68844c2:

- a) No registro da Fazenda Pinda enviado pelo Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Salvador, Livro, nº de ordem e nº de folhas 3/AT-49.408/46.

Em 24.09.2021 - Ingressa aos autos a petição de **Id d4ab44c** com a qual o terceiro interessado, André Luis de Novais Costa, requer que a perícia seja remanejada para uma data posterior ao envio pela SEFAZ do Município de Salvador dos documentos solicitados por este Juízo.

Em 27.09.2021 – Ingressa aos autos a petição de **Id 4c0ceb7** com a qual o perito nomeado pelo Juízo, Gabriel Barreto Macedo, indica data e horário para a realização da perícia, bem como designa local para encontro das partes e terceiro interessado, além de apresentar proposta para o valor dos honorários a serem arbitrados..

Em 28.09.2021 –.Proferido o despacho de Id d3c757f, que ora transcrevo:

“Vistos etc.

1 - Ciência ao Arrematante GIVANILDO FERREIRA GOIS e ao Terceiro Interessado ANDRE LUIS DE NOVAIS COSTA acerca da resposta do Cartório do 2o Ofício de Imóveis de ID b9ac459 e documentos anexados.

2 - Encaminhem-se ao Perito GABRIEL BARRETO MACEDO a resposta do Cartório do 2o Ofício de Imóveis de ID b9ac459 e documentos anexados para o e-mail gabrielbarretomacedo@gmail.com

3 - Considerando a petição do Perito de ID 4c0ceb7, ACOLHEM-SE a nova data de perícia, bem como a proposta de honorários.

4 - Intimem-se o Arrematante GIVANILDO FERREIRA GOIS e o Terceiro interessado ANDRE LUIS DE NOVAIS COSTA da nova data, horário e local da perícia (dia 11/10/2021 (segunda-feira), às 9:00h, à frente ao “Clara Truck Center”, sito à Estrada Cia-Aeroporto), bem como de que, acaso possuam mapas ou estudos topográficos, deverão enviar ao PERITO no e-mail: gabrielbarretomacedo@gmail.com”.

CUMPRIMENTO:

Partes e terceiro interessado **intimados**, nos termos das intimações expedidas em 28.09.2021;

Lavrada certidão , em 29.09.2021, Id 5c44966 registrando o envio ao perito Gabriel Barreto, por e-mail (Id f234677), a resposta do Cartório do 2º Ofício de Imóveis, conforme determinado no despacho de Id.d3c757fc;

Lavrada certidão de Id 71416c8, 29.09.2021, registrando que a intimação do arrematante foi feita através da correspondência eletrônica de Id 578d4d0;

Em 29.09.2021- Lavrada certidão de **Id 542102a** registrando a existência de Embargos de Terceiro opostos sob o nº 0000443-48.2021.5.05.0034, que se encontram sobrestados. e que o mesmo encontra-se sobrestados.

Em 06.10.2021- Ingressa aos autos a petição de **Id b2c80dd**, com a qual o terceiro interessado, André Luis de Novais Costa, apresenta quesitos e indica assistente técnico, pugnando, ainda que lhe seja salvaguardado o direito de formular quesitos complementares quando da apresentação do laudo pericial.

Em 08.10.2021 – Proferido o despacho de Id c600fb4 , a seguir transcrito:

“Concedo o prazo de cinco (05) dias para efetivação do depósito dos honorários periciais pelo terceiro interessado, ANDRÉ LUIS DE NOVAIS COSTA, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais a ser depositado no Banco do Brasil, à disposição do Juízo da Coordenadoria de execução e expropriação. Notifique-se”.

CUMPRIMENTO

Expedida notificação ao Terceiro interessado, em 08.10.2021, Id d31705d.

Em 08.10.2021 – Proferido o despacho de Id 2ad4a15 , a seguir transcrito:

“Encaminhe-se ao perito do juízo, através de correspondência eletrônica para o endereço gabrielbarretomacedo@gmail.com, cópia da petição de Id b2c80dd com a qual o terceiro interessado, André Luis de Novais Costa, indica assistente técnico e apresenta quesitos .

Cumpra-se, COM URGÊNCIA, diante da proximidade da data designada para a prova técnica”.

CUMPRIMENTO:

Lavrada certidão de Id 499353 registrando o cumprimento do despacho, mediante o envio de correspondência eletrônica ao perito acompanhada dos quesitos formulados pelo terceiro interessado, conforme e-mail de Id f03a6a9.

Em 08.10.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id ded5914, protocolizada por Antônio Brandão de Souza Filho, acompanhada de documentos, sobre os quais se manifesta e formula quesito para ser respondido pelo perito do Juízo.

Esclarece que a documentação juntamente com o quesito foram por ele encaminhados para o endereço eletrônico do expert.

Em 08.10.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id 4439b3b, com a qual o advogado do arrematante informa que ficou impossibilitado de apresentar manifestação sobre a resposta do 2º Ofício de imóveis e documentos, por não ter sido deferida até o momento a sua habilitação nos autos, e diante da proximidade da perícia a ser realizada pelo Sr. Gabriel Macedo, por ter um quesito a ser respondido por ele, solicitou ao advogado habilitado João Batista Santos Carvalho a juntada da manifestação e do quesito, na oportunidade informa que a petição e o quesito foram enviadas para o Sr. Gabriel por e-mail.

Em 08.10.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id 6eef811 com a qual o arrematante manifesta-se sobre a documentação enviada pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis.

Em 08.10.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id 715a700 com a qual o arrematante apresenta o quesito a ser respondido pelo perito do Juízo.

Em 13.10.2021 – Proferido o despacho de Id 80cc578, ue ora transcrevo:

*“Uma vez que o arrematante já encaminhou o quesito por ele formulado ao expert, providencie a Secretaria a habilitação do seu patrono, advogado Marcus Roberto Costa Pinto Nascimento no presente feito, à vista da procuração de Id 955b77e.
Dê-se vista ao arrematante e ao terceiro interessado da petição de Id ded5914 e documentação que a acompanha juntada aos autos pela parte executada.
Ato contínuo, disponibilize-a ao perito”.*

CUMPRIMENTO:

Expedida notificação ao arrematante e o terceiro interessado, em 13.10.2021, dando-lhe vista da petição de Id ded5914 e documentação que a acompanha juntada aos autos pela parte executada;
Lavrada certidão de Id 5ed1ab9 registrando a retificação da autuação, visando a inclusão do arrematante Sr. Givanildo Ferreira Gois e o seu patrono, no polo do processo.

Em 18.10.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id b855f68 com a qual o Terceiro interessado acosta aos autos o comprovante de pagamento dos honorários periciais.

Em 21.10.2021 - Proferido o despacho de Id 6ec8486, cujo teor ora transcrevo:
“Aguarde-se a conclusão do exame técnico e o prazo para apresentação de quesitos explicativos, após o que será determinada a disponibilização ao expert do valor concernente aos seus honorários, já depositados à disposição deste Juízo, conforme comprovante de pagamento acostado aos autos sob o Id 5c704b2”.

Em 21.10.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id 518ea3c com a qual o Terceiro interessado manifesta-se sobre os documentos acostados por Antônio Brandão Filho e junta aos autos a ata notarial de Id 43825f2, fotografias e peças da ação de reintegração de posse ajuizado pelo espólio de Antônio Brandão de Souza.

Em 21.10.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id 45ce005 protocolizada pelo arrematante com a qual se manifesta sobre os documentos trazidos à colação por Antônio Brandão de Souza Filho.

Em 25.10.2021 – Proferido o despacho de Id 180c834, determinando a disponibilização das informações solicitadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional

CUMPRIMENTO:

Expedida correspondência eletrônica de Id f3a34ec, em 04.11.2021.

Em 10.11.2021 – Em correspondência eletrônica de Id 8882c1a o advogado João Batista solicita a exclusão de petição de juntada de substabelecimento e substabelecimento, ID 1909911 e 7e42d8f, indevidamente juntados aos autos do processo cabecel do REEF.

Em 25.11.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id 871389b com a qual o terceiro interessado manifesta-se acerca dos documentos trazidos à colação pelo executado.

Em 30.11.2021 – Juntada aos autos do ofício nº 286/2021 enviado pela 7ª VSJE DE CAUSAS COMUNS, acompanhada de decisão proferida no processo nº 0170202-12.2011.8.05.0001, no qual figura como exequente: BORUSSIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES EPP, determinando a desconstituição de eventual constrição em face da parte executada, inclusive a penhora no rosto dos autos informada no ev. 223, e eventual negativação via Serasajud, e **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem prejuízo de ulterior retomada do feito, desde que observado o prazo prescricional e pagas as custas do desarquivamento.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **Utilize-se cópia da presente com força de ofício para desconstituir a penhora informada no ev. 223, com as homenagens de praxe.**

Em 07.12.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id 7f86a9e com a qual o arrematante aduz a que apresentou manifestação tombada sob o ID. 45Ce005, informando que seria anexado aos autos certidão expedida pela prefeitura e devidamente averbada na matrícula 54.706 informando a localização da área constante na referida matrícula e imagem extraída do sistema GOOGLE EARTH PRO apresentando o mesmo local em data mais recente.

A imagem do Google Earth em comparação com a certidão expedida pela prefeitura indica que área da matrícula 54.706 foi absorvida pelo complexo viário da Rodovia CIA-Aeroporto. E requer, com o objetivo complementar a mencionada petição, a juntada das imagens anexas, Id's 1334385 e 79eb61c, além dos documentos de Id d6b4b9d.

Em 08.12.2021 – Proferido o despacho de Id ab07fe2, a seguir transcrito:

“1. Ingressa o advogado João Batista Santos Carvalho, com correspondência eletrônica, com a qual requer a exclusão da petição de Id 7e42d8f e substabelecimento que a acompanha, do presente processo.

Com efeito, a petição acima referida faz menção em seu bojo a processo diverso pelo que, determino a exclusão das peças mencionadas;

2. O Sr. Gabriel Barreto Macedo foi designado pelo Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação para realizar prova técnica de geolocalização do imóvel de matrícula 8010, objeto de arrematação no leilão havido.

Uma vez aceito o encargo, cumpra-lhe executar a prova técnica e apresentar o laudo, nos prazos que lhe foram conferidos.

Todavia, de forma diversa, adiou as datas por ele próprio indicadas para a perícia, reiteradas vezes, inclusive, sem prévia comunicação ao Juízo, além de deixar transcorrer in albis o prazo para apresentação do laudo.

Ante o exposto, destituo-o do múnus. Notifique-o através do email: gabrielbarretomacedo@gmail.com.

3. Nomeio para realizar a prova técnica de geolocalização, pelo método de georreferenciamento, a Eng Rosely Rodrigues Chaves, que deverá ser notificada através do endereço eletrônico engenheirarosely@gmail.com.br, bem como para tomar ciência de que dispõe do prazo de cinco (05) dias confirmar a aceitação do múnus e indicar a data de realização da prova técnica, sob pena de destituição.

Esclareça-a ainda de que a documentação fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, bem como aquela juntada aos autos pelos interessados, e os quesitos formulados, inclusive, pelo Juízo, serão enviados após a sua manifestação.

4. Após o assentimento da , providencie expert a Secretaria habilitá-la no presente processo e encaminhar-lhe os documentos a seguir relacionados:

A. Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício através dos Malotes Digitais de Id's b9ac459, cacca88, ff36da2, e4f9576, 6136aa8 e 68844c;

B. Petição de Id b2c80dd com a qual o terceiro interessado, André Luis de Novais Costa, indica assistente técnico e apresenta quesitos;

C. Petição protocolizada pela parte executada de Id ded5914 e documentos que a acompanham;

D. Petições de Id's 6eef811, 715a700 e 45ce005 , protocolizadas pelo arrematante;

E. Petições de Id 518ea3c acompanhada do documento de Id fbbb53f e 871389b, protocolizadas pelo terceiro interessado.

5. Reitere-se o ofício nº 646/2021 (Id 9e7ca9b) dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda – SEFAZ do Município de Salvador, a fim de que envie a este Juízo as cadeias de transmissão das pessoas que pagaram os impostos, bem como as imagens georreferenciadas dos imóveis referentes às seguintes matrículas: 8010, 54706 e inscrição municipal 446.232-9, 62.753 e de cadastro imobiliário municipal nº 536.527-9, com inclusão também da matrícula 48.376 com inscrição municipal nº 220.233.

Destaque-se que as informações requisitadas por este Juízo deverão ser fornecidas de forma célere, pois o seu retardo vem impactando o andamento regular do feito.

Acompanhará o ofício a ser expedido as certidões de inteiro teor das matrículas 8010 (Id 265cc5d), 54.706 (Id 6b4dcc9), 62.753 (Id a208887) e 48.376 (Id 6136aa8);

Notifiquem-se, também, as partes, arrematante e terceiro interessado.

6. Demais disso, oficie-se a 1ª Vara do Sistema dos Juizados de Lauro de Freitas, solicitando os bons ofícios daquele Juízo em determinar a transferência do produto obtido com a arrematação do imóvel de matrícula 8228, no processo nº 0006759-44.2016.8.05.0150, à disposição do Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação, vinculado ao processo de nº 000130483.2011.5.05.0034, cabecel do Regime Especial de Execução Forçada instaurado contra SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES S A e Outros, que envolve um passivo trabalhista significativo, dada a natureza privilegiada do crédito;

7. Diante do silêncio da executada a notificação que lhe foi dirigida, Id 3243f11, em cumprimento ao despacho de Id dba50f7, renove-a, dirigindo-a a Sra. Ely Hart Cerqueira Lima, a fim de que traga aos autos os Registros de Cartório dos imóveis os Imóveis, a seguir descritos:

a) Unidades 280 e 281, ambas situadas no empreendimento The Time Convention e Residence Service (atualmente denominado de The Time Othon Suits), localizado na Rua Hans Oersted, n. 115, Brooklin Novo, São Paulo, inscritas no Cadastro Municipal de São Paulo, respectivamente, sob os números 0855350376-3 e 0855350377-1;

8. Oficie-se ao Cartório de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Salvador, requisitando a certidão de inteiro teor da matrícula da sala 408 do empreendimento André Guimarães Business Center, situado na Avenida Tancredo Neves, n. 909, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, Brasil, CEP n. 41820-010, cuja matrícula matriz do empreendimento fora tombada sob o nº 18.816”.

CUMPRIMENTOS:

Expedido, em 09.12.2021, o ofício nº 0931/2021 dirigido a 1ª Vara do Sistema dos Juizados de Lauro de Freitas;

Expedido, em 09.12.2021, o ofício nº 0931/2021, dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda - SEFAZ;

Expedido, em 09.12.2021, o ofício nº 0932/2021, dirigido ao 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Salvador;

Notificadas partes e interessados, em 11.12.2021, do despacho de Id ab07fe2;

A certidão de Id 3b92b70 , firmada em 11.12.2021, registra que, conforme determinado no despacho de id ab07fe2, exclui a petição e o documento do advogado João Batista Santos Carvalho acostados nos autos. Notifiquei por e-mail (Id 044cb53) o perito Sr. Gabriel Barreto Macedo da sua destituição (Id 044cb53) e a nomeação da perita Sra. Rosely Rodrigues Chaves (Id 3a1c920) para a realização da prova técnica de geolocalização, pelo método de georreferenciamento.

Certifico ainda que, enviei para o e-mail: gabinete@sefaz.salvador.ba.gov.br o Ofício 0930/2021 e os documentos correlatos, conforme Id 0e1e771.

Os Ofícios 0931/2021 e 0932/2021 à 1ª Vara do Sistema dos Juizados de Lauro de Freitas e ao 1º Ofício da Comarca de Salvador , foram encaminhados por Malote Digital. Id's ff90f4a e ebce135);

Em 17.01.2022 – Certidão de Id bc1a120 registra a juntada ao processo de correspondência eletrônica da perita Rosely (Id cad7358), com a qual solicita a documentação da perícia, a fim de se pronunciar sobre a aceitação do múnus.

Em 28.01.2022 – Ingressa aos autos a petição de Id 2f1fd70 com a qual Ely Hart Cerqueira Lima apresenta a documentação de Id's 0b523b3 e 1639d52, referentes aos imóveis indicados no item 7 do despacho de ID ab07fe2, esclarecendo que , por não dispor dos registros de cartório dos imóveis. Colaciona as promessas de compra e venda de ambos os bens para comprovar a propriedade dos mesmos. Aduz, contudo, que os imóveis ostentam a condição de bem de família, o que lhes coloca em patamar de impenhorabilidade.

Em 03.02.2022 – Proferido o despacho de Id 4ec5e38, que a seguir transcrevo:
“Atenda-se a solicitação da expert, manifestada nos termos da correspondência eletrônica juntada sob o Id cad7358, disponibilizando a documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício através dos Malotes Digitais de Id's , b9ac459 cacca88, ff36da2, e4f9576, e6136aa8 e 68844c2, através do endereço eletrônico engenheirarosely@gmail.com.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação da documentação disponibilizada com a promoção de Id 2f1fd70, em cumprimento a determinação exarado com o despacho de Id ab07fe2”.

CUMPRIMENTO:

A certidão firmada em 04.02.2021, Id 801867c, registra o cumprimento do despacho, que se efetivou na forma da correspondência eletrônica de Id 0a81a7a.

Em 03.02.2022 – A certidão de Id 65447 registra a juntada aos autos Ofício 1278/2021 encaminhado pelo Cartório do 1º Ofício de Imóveis de Salvador via malote digital, informando a não localização naquela Serventia de registro do empreendimento André Guimarães Bussiness Center, situado na Av. Tancredo Neves, 906 – Caminho das Árvores, nesta Capital. Esclarece ainda que, nos termos da descrição fornecida que o referido imóvel pertence a zona circunscricional do 6º Ofício de Imóveis, Cartório responsável por prestar informações atuais relativas aos imóveis sob sua competência territorial.

Em 07.02.2022 – A certidão de Id 0ac789f registra a devolução do mandado de Id 560ffae, expedido visando a penhora do imóvel com registro anterior de nº 10.183, matrícula aberta no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Salvador, e que passou a pertencer a Circunscrição do Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas, com matrícula aberta sob o nº 9.291, de 29.06.1998, certidão de matrícula anexa, Id a4e301c.

Em 07.02.2022 – Lavrada certidão de juntada ao processo de e-mail (Id c5bb9ca0 e ofício de Id ae2562c, sendo esse referente a resposta do Detran/Ba, em relação ao veículo JSO-8644 arrematado no leilão do dia 09/06/2021.

Registra ainda que este Núcleo expediu o Ofício 0638/2021 (Id.908ad1d) e o enviou (Id506c761) através do e-mail: protocolo.detran@detran.ba.gov.br, conforme procedimento de praxe para a realização da transferência de titularidade do veículo supracitado. Inclusive, com todas as informações necessárias para a sua efetivação. Entretanto, verifiquei, na presente data, através de consulta ao site do Detran/Ba, que o referido veículo permanece em nome da antiga proprietária sra.Ely Hart Cerqueira Lima.

Em 15.02.2022 – Lavrada certidão de juntada de petições de autoria da perita Rosely Rodrigues Chaves com a qual informa que aceita o múnus e apresenta planilha do valor devido a título de honorários e outras despesas ali discriminadas.

